



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### LEI Nº 498/2012

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, JÁ ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 480/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Ubaporanga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea “a”, do inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

III - ...

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1 – Departamento I de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

1.1 - Seção de Apoio aos Conselhos Municipais da Área de Educação;

2 – Departamento I de Gerenciamento de Escolas Municipais;

2.1 Seção de Psicopedagogia;”

**Art. 2º** - A alínea “b”, do inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

III - ...

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1 – Departamento I de Gerenciamento, Controle, Avaliação e Planejamento da Saúde;

1.1 - Seção de Farmácia;

1.2 – Seção de Assistência à Saúde;

1.3 – Seção de Vigilância Nutricional;

1.4 – Seção de Saúde da Mulher e da Criança;

1.5 – Seção de Saúde da Família;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

2 – *Departamento I de Gerenciamento de Transporte Assistencial à Saúde;*

3 – *Departamento I de Controle de Epidemias, Saneamento e Vigilância Sanitária;*

3.1 – *Seção de Controle de Epidemias;*

3.2 – *Seção de Saneamento e Vigilância Sanitária;”*

**Art. 3º** - Fica acrescida a alínea “f”, no inciso III, do Art. 12, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, com a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

III - ...

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO:

1 – *Departamento I de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo*

1.1 – *Seção de Museu e Arquivo Público;”*

**Art. 4º** - A Seção III, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“**CAPÍTULO V**

(...)

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

**Art. 5º** - O Art. 23, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41** - *Compete à Secretaria Municipal de Educação, dirigir e coordenar as ações educacionais, administrando a rede escolar municipal.*”

**Art. 6º** - O Art. 24, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** – *Compete ao Departamento de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:*

I - *acompanhar o funcionamento das escolas municipais, detectando dificuldades no processo ensino-aprendizagem e demandas de apoio às atividades docentes, para a melhoria dos resultados;*

II - *promover o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes nas escolas e creches municipais, aperfeiçoando o pessoal técnico, docente e administrativo;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

- III - responsabilizar-se pelas Creches municipais no nível e pedagógico;
- IV - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- V - executar outras tarefas correlatas.”

**Art. 7º** - Ficam acrescidos na Seção III, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a “Subseção I-A”, bem como o Artigo 24-A, com as seguintes redações:

### **“CAPÍTULO V**

(...)

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(...)

#### **SUBSEÇÃO I-A**

#### **DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS**

**Art. 24-A** – *Compete ao Departamento de Gerenciamento de Escolas Municipais:*

- I - promover a organização das escolas e creches municipais para garantir o cumprimento dos dispositivos legais e a validade dos atos escolares;
- II - prover as escolas e creches municipais das condições materiais suficientes ao seu funcionamento, dimensionando necessidades, planejando e promovendo sua aquisição e a distribuição dos suprimentos como materiais de consumo escolar e merenda escolar;
- III - promover treinamentos e o acompanhamento da preparação da merenda escolar nos aspectos de nutrição e higiene;
- IV - proporcionar às escolas e creches serviços de transporte e apoio administrativo, e ainda, executar trabalhos de reprografia de preparação de materiais didáticos;
- V - responsabilizar-se pelas Creches municipais no nível administrativo;
- VI - representar a Creche dentro e fora da unidade, promovendo a interação de monitores e comunidade;
- VII - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VIII - executar outras tarefas correlatas.”

**Art. 8º** - Ficam acrescidos no Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a “Seção VIII” e sua “Subseção I”, bem como os Artigos 37-A e 37-B, com as seguintes redações:

### **“CAPÍTULO V**

(...)

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 37-A** – *Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer dirigir e coordenar as ações de cultura, de esportes, de lazer e de turismo, promovendo políticas de cultura e de apoio às práticas recreativas, esportivas e turísticas.*

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO**

**Art. 37-B** – *Compete ao Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo:*

- I** - elaborar programa de ação cultural;
- II** - definir e implementar a política cultural do Município, de modo a estabelecer critérios para incentivo às iniciativas artísticas, individuais ou coletivas;
- III** - estimular o desenvolvimento da cultura popular no Município;
- IV** - administrar espaços culturais no Município, coordenando, implantando e estimulando a Biblioteca Municipal;
- V** - promover intercâmbio com entidades culturais;
- VI** - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- VII** - executar outras tarefas correlatas.”

**Art. 9º** - O Art. 27, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27** – *Compete ao Departamento de Gerenciamento, Controle, Avaliação e Planejamento da Saúde:*

- I** - *auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica;*
- II** - *auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no controle, execução e avaliação das atividades de assistência médica preventiva ou individual e odontológica;*
- III** - *auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes de prestação de assistência médica e odontológica no âmbito do Programa de Saúde da Família;*
- IV** - *auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no controle, execução e avaliação das atividades de assistência médica preventiva ou individual e odontológica no âmbito do Programa de Saúde da Família;*
- V** – *atuar na execução e avaliação das atividades de assistência à população na área de fisioterapia, psicologia e odontológica;*
- VI** – *realizar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;*
- VII** - *executar outras tarefas correlatas.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 10** - Ficam acrescidos na Seção IV, do Capítulo V, da Lei n. 480/2011, que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal atual, a “Subseção I-A” e a “Subseção I-B, bem como os Artigos 27-A e 27-B, com as seguintes redações:

### **“CAPÍTULO V**

**(...)**

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(...)**

#### **SUBSEÇÃO I-A**

#### **DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL À SAÚDE**

**Art. 27-A** – *Compete ao Departamento de Gerenciamento de Transporte Assistencial à Saúde:*

*I - proceder à distribuição de veículos para as diversas Unidades de Saúde da Administração Municipal;*

*II - controlar a movimentação dos veículos e dos motoristas, organizando a escala de trabalho;*

*III - promover e orientar a escala de utilização dos automóveis e ambulâncias da Prefeitura;*

*IV - controlar a utilização de combustíveis;*

*V - verificar a validade das Carteiras de Habilitação dos motoristas;*

*VI - cuidar do emplaceamento e seguro dos veículos, acompanhando a tramitação na ocorrência de sinistro;*

*VII - comparecer aos locais dos acidentes com veículos da área da saúde Prefeitura e tomar as providências necessárias;*

*VIII - executar outras tarefas correlatas.*

#### **SUBSEÇÃO I-B**

#### **DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE EPIDEMIAS, SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Art. 27-B** – *Compete ao Departamento de Controle de Epidemias, Saneamento e Vigilância Sanitária:*

*I - auxiliar o Secretário Municipal de Saúde nos estudos e pesquisas para estabelecimento da política de atuação e diretrizes do controle de epidemias;*

*II – atuar na execução e avaliação das atividades de controle de epidemias;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

*III – realizar inspeções sanitárias;*

*IV – realizar procedimentos relacionados com o registro de produtos, autorização de funcionamento de empresas e certificação;*

*V – implementar sistemas de informação em vigilância sanitária;*

*VI – realizar cadastros de empresas produtoras de bens e serviços de interesse da vigilância sanitária;*

*VII – realizar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;*

*VIII – promover formas de comunicação, educação e informação em vigilância sanitária;*

*IX – realizar avaliação sistemática de resíduos e contaminações em alimentos;*

*X – realizar avaliação da qualidade sanitária de produtos e serviços;*

*XI – promover o fortalecimento institucional da estrutura municipal de vigilância sanitária;*

*XII – promover a toxicovigilância, a tecnovigilância e a farmacovigilância sanitária;*

*XIII - executar outras tarefas correlatas.*

**Art. 11** – Fica reduzida a carga horária do cargo efetivo de “Servente Escolar” para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 12** - Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, já estabelecida pela Lei Municipal nº 480/2011, para que em seu Anexo I – Quadro de Pessoal Efetivo Comum, passe a constar o seguinte:

**a)** a inclusão de mais 10 (dez) vagas no cargo de “Auxiliar de Serviços”;

**b)** a inclusão de mais 06 (seis) vagas no cargo de “Motorista”;

**c)** a inclusão de mais 01 (uma) vaga no cargo de “Operador de Máquinas”;

**d)** a inclusão de mais 05 (cinco) vagas no cargo efetivo de “Servente Escolar”;

**e)** a alteração do vencimento inicial do cargo de “Motorista”, passando-o de “NÍVEL IV – GRAU A” para “NÍVEL VI – GRAU A”;

**f)** a alteração do vencimento inicial do cargo de “Bioquímico”, passando-o de “NÍVEL V – GRAU A” para “NÍVEL VI – GRAU A”;

**g)** a alteração do vencimento inicial do cargo de “Nutricionista”, passando-o de “NÍVEL V – GRAU A” para “NÍVEL VI – GRAU A”;

**Art. 13** - Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, já estabelecida pela Lei Municipal nº 480/2011, para que em seu Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado Comum, passe a constar o seguinte:

**a)** a inclusão de mais 01 (uma) vaga no cargo de “Secretário Municipal”;

**b)** a inclusão de mais 03 (três) vagas no cargo de “Diretor de Departamento I”;

**c)** a inclusão de mais 03 (três) vagas no cargo de “Chefe de Seção”;

**d)** a alteração do vencimento (símbolo) do cargo de “Assessor Jurídico I”, passando-o de “CC-3” para “CC-6”, com a jornada de trabalho semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

**e)** a alteração do vencimento (símbolo) do cargo de “Assessor Jurídico II”, passando-o de “CC-3” para “CC-7”, permanecendo a jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas;





## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 14** - Ficam criados os símbolos salariais “CC-6” e “CC-7”, que passam a integrar a Tabela de Vencimentos do Quadro Comissionado Comum contida no Anexo IV da Lei nº 480/2011, conforme está expresso no Anexo I desta Lei;

**Art. 15** - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais especiais referentes ao desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, através da anulação do saldo das dotações orçamentárias das subunidades orçamentárias 02.03.05 Cultura e 02.03.06 Desporto e Lazer, com a criação de dotações orçamentárias necessárias à manutenção da secretaria recém-criada.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a inclusão das dotações orçamentárias criadas através da presente Lei no Plano Plurianual 2010-2013.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Ubaporanga - MG, 29 de março de 2012.

**Gilmar de Assis Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

### ANEXO I COMPLEMENTO DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO COMUM (Lei nº 480/2011 – Anexo IV)

SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
CC-6	2.250,00
CC-7	1.650,00